



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, elaboramos o presente Termo de Referência para dispensa de licitação para o procedimento legal pertinente, seja formalizado processo administrativo, com vistas a **Contratação de Clínica especializada, para internação de 2 (dois) pacientes adultos, do sexo masculino, objetivando tratamento de transtorno mental**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a **Contratação de Clínica especializada, para internação de 2 (dois) pacientes adultos, do sexo masculino, objetivando tratamento de transtorno mental**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	006.032.270	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, PARA INTERNAÇÃO DE 02 (DOIS) PACIENTES ADULTOS, DO SEXO MASCULINO, VISANDO TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL. .incluso acomodações, alimentação, higiene e limpeza do paciente; . local com segurança 24 horas (paciente costumam fugir); . Alimentação (conforme prescrição do nutricionista); . Farmácia própria (mediação conforme prescrição médica) . Lavanderia Hospitalar; . Equipe multidisciplinar mínima: psiquiátrico, assistente social, psicológico, terapêutico ocupacional.	12,00	Mes
2	006.032.269	TRANSLADO (RESGATE/REMOÇÃO DO PACIENTE (IDA)	2,00	SVC

2.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ficha de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Saúde - CNES;

Alvará de localização e funcionamento, Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Licença Sanitária, conforme legislação vigente;

Declaração em papel timbrado que possui em seu quadro de Recursos Humanos as seguintes categorias profissionais com respectivas cargas horárias:

Médico, Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem, com carga de 24 horas conforme determina a Resolução CFM Nº 2.057/2013 e a Lei federal 7.498 de 25/06/96, que regulamenta o Exercício da Enfermagem;

Nutricionista, Psicólogo (a), Assistente Social e demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional;

A Contratada deverá ainda apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de acordo com parâmetros da Resolução CFM Nº 2.057/2013 que também estabelece:

O estabelecimento que realize assistência sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve garantir plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e equipe completa de pessoal de acordo com a Lei nº 10.216/01.

A contratada deve possuir estrutura física e recursos humanos adequados para o acolhimento do(a) paciente de acordo com o gênero e faixa etária.

Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação.

A contratada deverá possibilitar visitas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

A contratada deverá garantir acesso as informações clínicas e psicológicas do interno, quando solicitadas, e emitir relatórios de acompanhamento e evolução, quando do momento dos pagamentos, indicando as diversas etapas do tratamento, as ocorrências contrárias aos propósitos da internação, a fim

de validar a idoneidade do presente processo, bem como validar o valor custeado pelo município em face do tratamento dos pacientes.

Para fins de instalação, a entidade credenciada deverá dispor de quartos e/ou alojamentos confortáveis, coletivos, duplas ou individuais, que possibilite a acomodação do paciente em relativo grau de conforto, acondicionamento térmico (ventilação natural ou artificial por meio de ventilador de mesa ou de teto, ou condicionador de ar).

Quanto a alimentação a entidade deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pelo menos.

O município intervirá no método de tratamento adotado pela Credenciada para impedir maus tratos, tratamento degradante ou ofensa aos direitos fundamentais do acolhido.

Elaborar o Projeto Terapêutico Institucional de acordo com os laudos disponibilizados pela Secretaria Municipal.

3. JUSTIFICATIVAS

A pretensa contratação visa garantir assistência à saúde para os pacientes que apresentem transtorno mental e atender a demanda judicial cujo objeto é a curatela provisória de dois incapazes à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pelo prazo inicial de 01 (um) ano.

Tal contratação se faz necessária visto que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não possui atualmente equipe técnica qualificada em seu quadro de profissionais suficiente para dar suporte mais intensivo ao caso clínico dos pacientes.

Desse modo, para que se atue de forma mais contundente e exerça a plena atuação de cuidados de saúde mental existem instituições especializadas em tratamento com abordagens diferenciadas que auxiliam na estabilização do quadro clínico do paciente.

A referida contratação tem como finalidade atender a caráter emergencial, sobretudo à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, sendo a clínica de recuperação fundamental para o atendimento das necessidades dos pacientes.

A dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista na Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer

ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL:

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.
- b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.

Diante das necessidades expostas, torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle e tratamento adequado dos pacientes, zelando pela saúde mental e física destes.

3.1. DO LOTE

Considerando que o objeto a ser contratado, possuem ligação entre si, deverá o mesmo ser licitado por lote.

Justificando pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário.

Ademais, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de traslado deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

O paciente será encaminhado para o local da internação, por serviço de transporte da contratada, correndo por conta desta as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

A execução do tratamento deve ser iniciada a partir do traslado (resgate/remoção) ou da chegada do paciente ao estabelecimento da contratada;

Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por clínicas que possuem atendimento especializado;

Os serviços devem ser executados em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e, a Portaria nº 2391 de 26 de dezembro de 2002 que Regulamenta as internações psiquiátricas;

O tratamento deve ser executado com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial, a Lei 10.216/2001 (Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental) e demais legislações relacionadas;

Os serviços devem ser estruturados de maneira que ofereçam plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento conforme estabelecido na Resolução CFM Nº 2.057/2013; equipe completa de pessoal de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais de acordo com a Lei nº 10.216/01; em total observância a Lei Federal 7.498 de 25/06/96 e; demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional;

Na execução dos serviços deve ser observado o estabelecido no Art. 21 e Parágrafo único da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29, de 30 de junho de 2011 e, nos casos de evasão/fuga, a instituição deverá se responsabilizar pelo resgate do paciente e providenciar o registro do boletim de ocorrência policial;

As ocorrências previstas no Art. 10. da Lei 10.216/2001 deverão ser comunicadas pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência;

Os serviços devem ser prestados de acordo com a estrutura física, insumos, recursos humanos e o projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do(a) paciente de acordo com o gênero dese ato masculino, faixa etária adulta, descritos quadro abaixo, obedecendo a legislação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICAS PARA INTERNAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
Atendimento Médico Clínico
Atendimento Médico Psiquiatra
Psicólogo
Nutricionista
Assistente Social
Terapeuta Ocupacional Ou Educador Físico
Enfermeiro

Técnico de Enfermagem	
Pessoal administrativo	
cozinheiro	
Pessoal de limpeza e serviços gerais	
Pessoal da segurança	
INSUMOS	
Medicação	Específicas E Clínicas Necessárias
Exames Clínicos	Quanto Necessário
Equipamentos De Suporte a Vida	Conforme Resolução Cfm 2.153
Alimentação	06 (Seis) refeições diárias
Enxoval Cama E Banho Padronizado	para todos os internados
Estrutura Física	
Serviços	Dimensionamento
Dormitórios	Conforme Rdc/Anvisa Nº63/11
Dormitórios E Banheiros Adaptados	Conforme Rdc Anvisa Nº 63 E 29/11
Banheiros Dos Dormitórios	Conforme Rdc/Anvisa Nº 50/02, 63/11
Cozinha	Conforme Rdc/Anvisa Nº 50/02, 63/11e 52/14
Refeitório	Conforme Rdc Anvisa Nº 63 E 29/11
Lavanderia	Conforme Rdc Anvisa Nº 63
Depósito De Material De Limpeza	Conforme Rdc Anvisa Nº 50 E 29
Espaço Interno E Externo Para Atividades De Lazer	-
área Para Atividades Terapêuticas	-
Farmácia	-
Consultórios Médicos	-
Sala De Atendimento Individual	-

Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

- Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados;
- Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;
- A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;
- A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;
- Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.
- Notificar a SEMDES de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.
- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada.
- Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato.
- Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.
- Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.
- Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço.

- Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

7 . DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 Poder Executivo

02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

020301 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2076 0000 Fortalecer a Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha 778

02 Poder Executivo

02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

020301 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2076 0000 Fortalecer a Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha 174

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

9.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.14. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.15. **Multa de:**

9.16. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.17. 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.19. 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

9.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor adjudicado
2	1% ao dia sobre o valor adjudicado
3	2% ao dia sobre o valor adjudicado
4	3% ao dia sobre o valor adjudicado
5	4% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade, portanto, as condutas tipificadas nas tabelas 1 e 2 são exemplificativas, e que eventuais condutas não especificadas serão classificadas pelo gestor em atenção a razoabilidade e função pedagógica da penalidade.

9.20.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.21. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.22. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

9.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos.

10. COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL QUE RECEBERÁ OS CURATELADOS

Considerando a indicação de servidores para constituir a comissão de avaliação do local que receberá os curatelados, visando cumprimento das exigências técnicas e legais, se dará conforme a seguir:

- Edileuza Souza Sena - Matrícula - 17212 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Possui curatela dos irmãos. - Gestora;
- Adriela Esteiller dos Santos Demetrio - Matrícula: 17537 - Psicóloga 40hs - CAPS - Fiscal;
- Carlos Eduardo Moreira da Silva - Matrícula: 18178 - Psicólogo 40hs - CRAS - Fiscal;
- Lidia Miler Martins - Matrícula: 14564 - Psicóloga 40hs - CREAS - Fiscal;
- Érica Silva Santos - Matrícula: 16302 - Assessora Técnica da SEMDES - Fiscal.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 141)

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços com a devida entrega da cópia de encaminhamento, e relatórios mensais assinados pelo médico psiquiatra, psicólogo, assistentes sociais e demais profissionais que atuam na execução do tratamento, com a consequente aceitação da Contratante mediante parecer.

O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO OBJETO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratada deverá observar todas as exigências técnicas necessárias para a prestação dos serviços, conforme a legislação que regem este ramo de atividade.

A contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Farão parte integrante do contrato todos os documentos apresentados pela CONTRATADA, que tenham servido de base à contratação, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

A contratada é Responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Jaru/RO, 27 de setembro de 2023.

EDILUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CARVALHO GONÇALVES, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP**, em 27/10/2023 às 17:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal**, em 27/10/2023 às 17:41, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1954681** e o código verificador **9DBE1A39**.

Referência: [Processo nº 6-1375/2023](#).

Docto ID: 1954681 v1